



Câmara Municipal de Caieiras

0637

APROVADO

ÚNICA DISCUSSÃO

S.S. 14/03/89

PROJETO DE LEI nº 2.117/89

(14 de fevereiro de 1.989)

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE:

S.S. em 14/03/89

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: Concessão gratuita de uso de área de terreno de propriedade do município Sociedade Amigos do Jardim Vera Tereza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Sociedade Amigos do Jardim Vera Tereza, a título de Concessão Real de Uso, gratuitamente, uma área de propriedade do município, com área de 327,10 m² (trezentos e vinte e sete metros e dez centímetros quadrados) localizada entre as Rua Américo Lousada e Avenida Brasília, Jardim Vera Tereza, neste município, de acordo com o artigo 63, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 2º - A Sociedade Amigos do Jardim Vera Tereza está devidamente constituída de seus Estatutos, inscrita no C.G.C. sob nº 56.346.109/0001-30.

ARTIGO 3º - A área de terreno a ser cedida é assim descrita:

OBJETO: "Descrição perimétrica de área para fins de cessão em comodato".

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Américo Lousada, confluência com a / Avenida Brasília, de propriedade do município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha."

ÁREA: 327,10 m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS.

DIVISA E CONFRONTAÇÕES: "Com frente para a Praça Luiz Molinari, onde mede 7,95 m. em curva. Do lado esquerdo de quem da referida Praça olha o imóvel, mede 28,10 m. confrontando com a Av. Brasília. Do lado direito mede 25,17 m. e confronta com a Rua Américo Lousada. Nos fundos mede 19,00 m. confrontando com o lote 13, da quadra , do loteamento Jardim Vera Tereza.

- segue -



Câmara Municipal de Caieiras

ARTIGO 4º - A concessão de que se trata o Artigo 1º será pelo prazo de 20 (vinte) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o prazo constante deste artigo e havendo qualquer edificação na área, prorrogar-se-á automática - mente por mais 10 (dez) anos.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou extinguindo-se a Sociedade Amigos do Jardim Vera Tereza, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas pela entidade, na área do terreno mencionada no artigo 1º, passarão a pertencer ao Patrimônio Muni^{ciapl}, sem que caiba à Sociedade Amigos do Jardim Vera Tereza di^{reito} a quaisquer indenizações a respeito.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Dêrcio Pasin, 14 de março de 1.989.

-(ÍTALO AGUSTINELLI NETO) -

Vereador



0639

Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.117/89

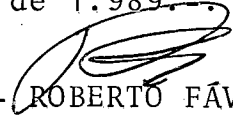
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Ítalo Agustinelli Neto, dispondo sobre concessão gratuita de uso de área de terreno de propriedade do Município à Sociedade Amigos do Jardim Vera Tereza.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas, sendo o nosso Parecer Favorável.

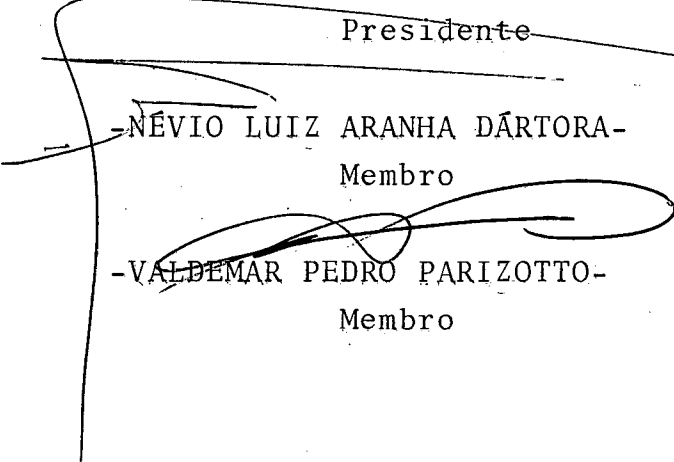
Caieiras, 10 de abril de 1.989.


-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

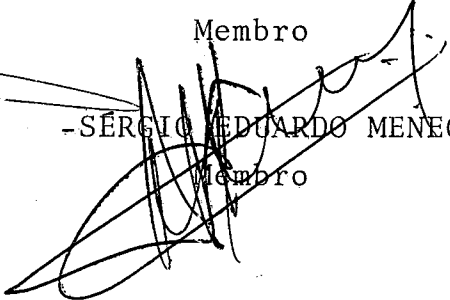
Presidente


-ROBERTO FÁVERO -

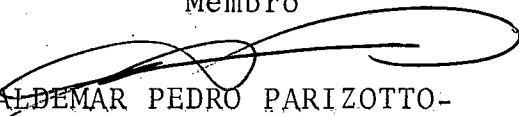
Membro


-NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA-

Membro


-SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI-

Membro


-VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO-

Membro

0640

AO OFICIAL DO CARTÓRIO DE FRANCO DA ROCHA

AMÉRICO LOUZADA, abaixo assinado, presidente da Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Vera Tereza, vem mui /
respeitosamente à presença de V. SA. afim de requerer o Registro do /
Estatuto da Sociedade.

Nestes Termos
P. Deferimento.

Caieiras, 17 de janeiro de 1.978

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E DE
NOTAS DE CAIEIRAS - COMARCA DE
FRANCO DA ROCHA - SÃO PAULO

Reconheço a(s) firma de

Américo Louzada

Caieiras, 17 de 01 de 1978

Em test. da verdade

Luiz Ferreira
Autentado
POR VELA

AMÉRICO LOUZADA

RECEBUE DO

22
A-1

Francisco de

Registrado 523
64
40
28
78

ESTATUTO DA SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM VERA TEREZA

S.A.J.V.T.

- CAPÍTULO I -**DA DENIMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

art. 1º - A Sociedade Amigos do Jardim Vera Tereza, fundada em 26 de junho de 1.977, com sede provisória na Avenida Branca nº 343, no Município de Caieiras, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo unânime de seus associados em assembléia geral.

art. 2º - A Sociedade tem por finalidades principais:

- I - O estudo dos problemas relativos à melhoria e adaptação do ambiente urbano às aspirações coletivas;
- II - Pleitear junto aos poderes públicos para a solução dos casos de necessidade dos bairros;
- III - Articular-se com o comércio, a indústria e o povo em geral no sentido de solucionar adequadamente esses casos;
- IV - Desenvolver as atividades recreativas, sociais, esportivas, assistenciais e culturais que estiverem ao seu alcance;
- V - As comemorações das datas nacionais.

- CAPÍTULO II -**DOS SÓCIOS**

art. 3º - A S.A.J.V.T. é constituída de número ilimitado de sócios, de ambos os sexos, maiores de 18 anos, não podendo contudo esse número ser inferior a 35, quites com os cofres sociais.

art. 4º - A Sociedade não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

art. 5º - Os sócios dividem-se em cinco categorias:

- I - Contribuintes fundadores: os inscritos até a data da aprovação dos primitivos estatutos da sociedade;
- II - Contribuintes efetivos: os admitidos após a data aludida no inciso anterior;
- III - Honorários: os que fizerem jus a tal homenagem, por indicação da diretoria, "ad-referendum" da Assembléia Geral;
- IV - Beneméritos: os que prestarem à S.A.J.V.T. serviços relevantes ou contribuam substancialmente para o seu Patrimônio Social, na forma do inciso anterior;
- V - Especiais: as pessoas jurídicas que, espontânea e regularmente contribuírem para os cofres sociais.

art. 6º - Desde que um sócio haja recebido o título de "Honorário" ou "Benemérito", sua contribuição financeira será facultativa.

art. 7º - Admitir-se-á o sócio efetivo mediante proposta à Diretoria.

- CAPÍTULO III -

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

art. 8º - São direitos dos sócios:

- I - Votar e ser votado para os cargos eleitos, salvo os sócios admitidos na conformidade do inciso V do artigo 5º;
- II - Tomar parte nas assembleias Gerais e nelas apresentar propostas
- III- Promover palestras de interesse coletivo;
- IV - Beneficiar-se dos serviços da sociedade e de suas atividades culturais, sociais, esportivas, recreativas e cívicas;
- V - Desligar-se da sociedade, uma vez quites com a tesouraria;
- VI - Apresentar novos sócios para aprovação da diretoria.

art. 9º - São obrigações dos sócios:

- I - Apresentar ao presidente qualquer irregularidade verificada;
- II - Pagar as contribuições normais e demais encargos sociais fixados pelo órgão competente;
- III- Prestar esclarecimentos durante a Assembleia Geral, quando forem solicitados;
- IIV - Respeitar os demais sócios e zelar pela harmonia da sociedade, entre todos os seus componentes.

art. 10º- Dá-se o desligamento do sócio:

- I - Mediante seu expresso pedido e estando quites com a tesouraria;
- II - Pela falta de pagamento de suas contribuições e demais encargos sociais, sem justificativa, dentro dos prazos fixados pelo órgão competente;
- III- Por expulsão, em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria.

art. 11º- O sócio desligado na forma do item I do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que apresente nova proposta, aprovada pela Diretoria;

art. 12º- O excluído por falta de pagamento, será readmitido, desde que salde seu débito atrasado;

art. 13º- Da decisão da diretoria que exculsou o sócio, cabe recurso à Assembleia Geral.

- CAPÍTULO IV -

DOS ÓRGÃOS DA "S.A.J.V.T."

art. 14º- São órgãos da Sociedade Amigos do Jardim Vera Tereza:

- I - A Diretoria
- II - O Conselho Fiscal
- III- A Assembleia Geral

- CAPÍTULO V -

DA DIRETORIA

art. 15º- A Diretoria compõe-se de:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III- 1º e 2º Secretários

IV - 1º e 2º Tesoureiros

V - Diretor de Assistência Social

VI - Diretor Cultural

art. 16º - Os membros da Diretoria serão eleitos por voto secreto ou nominal e o seu mandato terá duração de 2 anos, podendo os mesmos / serem reeleitos por igual período, ou outros períodos não consecutivos.

X § Único - Os Diretores não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem, em virtude de infração de / lei ou do Estatuto Social.

art. 17º - Compete à Diretoria coletivamente:

I - Exercer a administração dentro da lei dos Estatutos e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;

II - Admitir candidatos a sócios, bem como recusá-los, ou excluir os já aceitos, desde que existam motivos justificáveis para tanto;

III - Nomear funcionários, fixando-lhes os vencimentos;

IV - Autorizar despesas;

V - Resolver os casos omissos em reunião conjunta com o Conselho Fiscal e propor à Assembléia Geral as modificações ou adendos / que venham a sanar as referidas omissões, ocorridas nos Estatutos.

art. 18º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, com / maioria simples dos seus membros.

art. 19º - Será destituído o Diretor que, sem justa causa não comparecer a 3 reuniões consecutivas ou a 6 intercaladas.

art. 20º - Ao Presidente compete:

I - Representar a "S.A.J.V.T." judicial e extra-judicialmente;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal e as Assembléias Gerais;

III - Solucionar casos urgentes, submetendo a seguir, à aprovação da Diretoria;

- Assinar com o Tesoureiro os cheques e documentos atinentes à movimentação de dinheiro e, com o secretário, a correspondência / da Sociedade;

V - Apresentar anualmente, à Assembléia Geral, exposição das atividades e prestação de contas do exercício findo;

VI - Convocar o Conselho Fiscal, quando julgue necessário;

VII - Nomear Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho.

art. 21º - Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, além de auxiliá-lo em seu trabalho;

missionários.

§ Primeiro- Se a demissão ou renúncia for individual, e na Diretoria, o cargo será preenchido por decisão da maioria dos remanescentes, ou remanejando os cargos ou convocando para a vaga qualquer associado em condições de preenche-la.

§ Segundo- Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, serão promovidos os demais na ordem das votações obtidas no pleito, passando os suplentes/ a efetivos e os mais votados não classificados à suplentes, numa sucessão natural.

art. 402- O direito do voto é pessoal, individual e intransferível, não / se admitindo em nenhuma hipótese o voto por procuração.

§ Primeiro- O sócio que tiver qualidade para candidatar-se, poderá apre- / sentar seu nome para registro na secretaria mediante preenchi- / mento de fórmula própria, se desejar concorrer a um cargo no / Conselho Fiscal.

§ Segundo- Para a Diretoria, só poderão concorrer chapas completas, compo- / tas por sócios em condições de candidatar-se, as quais deverão / ser registradas igualmente na secretaria, através o preenchi- / mento pelo candidato a Presidente, de formulário correspondente

§ Terceiro- As inscrições abrem-se no dia 1º de maio e encerram-se a 15 / de maio do ano eleitoral.

§ Quarto - Para cada pedido de registro de candidaturas, quer individuais / para o Conselho Fiscal, ou chapas completas para a Diretoria, a secretaria disporá de cinco (5) dias a contar do recebimento do pedido respectivo para verificar os casos de possíveis inelegi- / bilidades e confirmar o registro ou devolver o pedido ao inte- / ressado, justificando estatutariamente as razões da não inscri- / ção.

§ Quinto - Os recursos ou pedidos de reconsiderações de registros de can- / didaturas devem ser encaminhados o mais breve possível à Direto- / ria, a qual se reunirá em conjunto com o Conselho Fiscal entre / os dias 20 a 25 de junho para decidir em definitivo sobre a va- / lidade ou invalidade de tais pedidos.

§ Sexto - A partir da instalação da reunião mencionada no parágrafo ante- / rior não haverá mais qualquer possibilidade de recurso.

§ Sétimo- Eventuais injustiças a respeito de registros de candidaturas / serão apreciadas em Assembléia Geral Extraordinária que punirá / os culpados, desde que comprovada seu dolo ou má fé.

§ Oitavo- Até o dia 30 de maio, a secretaria afixará na sede em lugar vi- / sível, as chapas completas para a Diretoria e a Relação nominal de candidatos ao Conselho Fiscal devidamente registrados e homo- / logados em reunião conjunta da Diretoria e o Conselho, sendo fa- / cultado aos candidatos individuais oúlíderes de chapas renuncia- / rem às respectivas candidaturas até 72 horas antecedentes ao 1

IV - Aprovar as tabelas de taxas e contribuições sociais.

art. 302- O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente para apreciar os ba- lancetes elaborados pela Tesouraria e, obrigatoriamente, nos me ses de agosto e fevereiro, para examinar os balanços gerais se- mestral e anual, respectivamente, emitindo os competentes pare- ceres a respeito.

§ Único - Será automaticamente destituído o conselheiro que deixar de com parecer sem justa causa, a critério do mesmo conselho, a 3 reu- niões consecutivas ou 6 intercaladas mensais, ou ainda aquele / que faltar a uma das reuniões obrigatórias para exame de balan- ços.

art. 312- As deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em livro / de Atas próprio e tomadas por maioria simples dos presentes, / salvo nas reuniões obrigatórias de fevereiro e agosto, quando / deliberarão validamente, somente com a maioria dos componentes/ do órgão, ou seja, 4 no mínimo.

§ Único - As atas do Conselho Fiscal serão lavradas por qualquer um de / seus membros e assinados pelos membros presentes às suas reu- / niões.

= CAPÍTULO VII =

art. 322- A Assembléia Geral é o órgão soberano da Sociedade e compõe-se/ de todos os sóciosno gozo de seus direitos, tendo a faculdade / de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estátu- tários todos os assuntos referentesàs atividades a fins da So-/ ciedade.

art. 332- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nasegunda quinzena de março, para:

- I - Apreciação do relatório anual do Presidente;
- II - Discutir e votar o parecer do conselho fiscal, sobre os balan- çose contas do exercício findo;
- III- Resolver em grau de recurso, casos de expulsão e referendar con cessões de títulos honorários e beneméritos, além de outros as- suntos de interesse da "S.A.J.V.T."

art. 342- A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer época, quando convocada;

- I - Pela Diretoria, através da maioria de seus membros;
- II - Pelo ConselhoFiscal, na forma do item anterior;
- III- A requerimento ao Presidente, assinado por um terço dos sócios/ quitês, para tratar de assuntosde sua exclusiva competência.

art. 352- A convocação da Assembléia Geral Extraordinária é feita por pu- blicação de edital pela imprensa e afixado também na sede, desig- nando, com antecedência mínima de 5 dias, local, dia e hora da/ primeira e da segunda convocação e a "Ordem do Dia".

art. 36º- Qualquer Assembléia Geral da "S.A.J.V.T." se instala em primeira convocação com metade mais um dos sócios quites e trinta(30) minutos após, com o seguinte "quorum"

I - Mínimo de 10 sócios para as Assembléias Ordinárias;

II - Mínimo de 20 sócios para as Assembléias Gerais.

Único - O "quorum" para a Assembléia Eleitoral é também de 20 sócios / quites.

art. 37º- As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos sócios quites presentes, sendo proibidos os votos por procuração.

- CAPÍTULO VIII -

art. 38º- As eleições para os órgão dirigentes da "S.A.J.V.T.", realizar-se-ão bienalmente, na primeira quinzena de dezembro, em Assembléia Geral Ordinária, sempre por voto secreto ou nominal, adotando-se chapas completas para a Diretoria e Cédula Única para Conselho Fiscal, com relação em ordem alfabética dos candidatos previamente registrados, afim de que o eleitor assinale com um "x" os nomes de sua preferência, em número de dez (10) assinalações no máximo.

Primeiro- No caso de cédula única, o eleitor assinalará os nomes que entender, e até mesmo um único nome, porém não assinalará mais de dez (10), sob pena de nulidade deste voto.

Segundo- No caso da Diretoria, o eleitor colocará na urna a chapa completa (uma das registradas regularmente), não lhe sendo permitido riscar nomes nem substituí-los por outros.

Terceiro- Serão considerados eleitos:

a) Para Diretoria, a chapa mais votada;

b) Para o Conselho Fiscal, os dez nomes mais assinalados, sendo os sete (7) primeiros, efetivos; e os três (3) seguintes suplentes.

Quarto- Em caso de empate, prevalecerá o critério de antiguidade dos candidatos no quadro social da Sociedade, sendo considerados vencedores os mais antigos e, no caso das chapas, pela antiguidade de média dos componentes de cada uma.

Quinto- Os cargos de Presidente e Vice Presidente do Conselho Fiscal, serão atribuídos aos 2 (DOIS) candidatos mais votados, e, em caso de empate, prevalecerá também o critério de antiguidade no quadro social da entidade.

art. 39º- Em caso de demissão coletiva dos órgãos dirigentes da "SAJVT", as eleições se farão por Assembléias Geral Extraordinária dentro de TRINTA (30) dias no máximo, sendo responsáveis pela gestão da Sociedade, durante este período, inclusive pelas consequências de eventual abandono, os próprios membros dos órgãos de /

pleito.

§ Nono - A apuração será realizada publicamente meia hora após a votação que tem início às 10 horas e encerra-se impreterivelmente às 17 horas, sendo executada pela mesma mesa que dirigiu os trabalhos de votação, composta de cinco (5) membros, sócios quites e não/candidatos, proclamarão os vencedores, permanecendo a postos / durante todo o tempo de funcionamento, pelo menos dois deles, / em sistema de rodízio.

§ Décimo - Os recursos contra os trabalhos do pleito, bem como referentes / a candidaturas cujo registro foi recusado pelo conjunto de ór- / gãos dirigentes, só poderão ser interpostos até dez (10) dias / após o pleito para julgamento perante Assembléia Geral Extraor- / dinária especialmente convocada para tal fim e, se esta sobera- / namente julgar procedentes decretará a nulidade do pleito rea- / lizado e a convocação de novas eleições dentro de 90 dias no má- / ximo, aplicando inclusive as punições aos responsáveis.

art. 41º - A posse será dada pelo Presidente na Assembléia Eleitoral, atra- / vés da assinatura de termo em livro próprio (podendo ser o li- / vro de Atas) e, caso este esteja concorrendo à reeleição, pas- / sará a Presidência da Assembléia Geral ao Presidente da Mesa E- / leitoral, que fará as suas vezes.

§ Único - Os órgãos dirigentes empossados entrarão em exercício a 1º de / julho do ano novo próximo vindouro, permanecendo em exercício os / órgãos dirigentes anteriores até o término efetivo de seus man- / dados, no dia 31 de junho.

- CAPÍTULO IX -

DOS BENS PATRIMONIAIS

art. 42º - O patrimônio da Sociedade é constituído:

- I - Dos bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir
- II - Das contribuições dos sócios
- III - Das subvenções, donativos, legados, etc.
- IV - Das rendas patrimoniais
- V - Dos resultados de atividades sociais

art. 43º - Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplica- / dos na aquisição de títulos da dívida pública, certificados de / depósitos e outras modalidades assemelhadas, visando a aquisi- / ção de imóveis para construção ou instalação da sede própria e / sua progressiva melhoria em móveis, utensílios, instalações e / equipamentos.

art. 44º - É vedado o emprego dos fundos sociais em operações de caráter / aleatório.

art. 45º - Em caso de dissolução, o acervo social será destinado a uma ou / mais instituições de fins assistenciais, a critério da Assem- / bléia Geral, tendo prioridade aquelas que funcionam em Caieiras

art. 22º- Cabe ao 1º Secretário:

- I - Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da "S.A.J.V.T.";
- II - Redigir ou fazer redigir toda a correspondência, assinando-a, / quando lhe compete;
- III- Lavrar ou fazer lavrar as atas, tendo sob a sua guarda o respectivo livro;
- IV - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais.

art. 23º- Ao 2º Secretário cabe substituir o 1º em suas faltas ou impedimentos, além de auxiliá-lo em seus deveres;

art. 24º- Cabe ao 1º Tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimonio da Sociedade
- II - Arrecadar jóias, contribuições dos sócios, taxas, donativos e / demais rendas da "S.A.J.V.T.", assinando os respectivos recibos ou comprovantes;
- III- Assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos/ ao movimento de valores;
- IV - Ter sob sua guarda o Livro-Caixa, o Livro de Registro do Patrimônio Social e demais livros ou documentos pertinentes;
- V - Elaborar os balancetes mensais, semestrais ou anuais e inventários patrimoniais, ou fazer lavrá-los;
- VI - Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.

art. 25º- Cabe ao 2º Tesoureiro substituir o 1º em suas faltas ou impedimentos, além de auxiliá-lo em seus deveres.

art. 26º- Ao Diretor de Assistência Social compete:

- I - Presidir o departamento de Assistência Social;
- II - Manter um serviço de Assistência Moral, Educacional e Material/ aos moradores pobres do bairro e imediações;
- III- Promover campanhas para obter recursos para esse fim.

art. 27º- Ao Diretor Cultural compete:

- I - Manter cursos práticos de cultura geral e especializada;
- II - Promover reuniões, palestras e outras atividades de caráter educacional e cultural;
- IV - Organizar e administrar a Biblioteca da Sociedade.

==CAPÍTULO VI-

DO CONSELHO FISCAL

art. 28º- O Conselho Fiscal será composto de 7 membros efetivos e 3 suplentes, tendo um Presidente e um Vice Presidente, eleitos na / Assembléia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

art. 29º- O Conselho Fiscal tem o encargo de:

- I - Examinar os balancetes, balanços semestrais e anual; e emitir / pareceres a respeito;
- II - Fiscalizar os atos da Diretoria;
- III- Estudar a situação financeira da "S.A.J.V.T.", opinando a respeito;

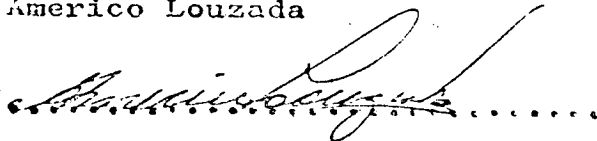
- CAPÍTULO X -

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

- art. 46º- Estes Estatutos entram em vigor na data de sua aprovação pela /
Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para es-
te fim, por deliberações de, pelo menos dois terços dos presen-
tes.
- X art. 47º- O Estatuto Social poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela
Assembléia Geral, com deliberações de, pelo menos, dois terços/
dos presentes.
- art. 48º- É gratuito o exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho.
- § Único - Em casos excepcionais, enquanto não tiver a Sociedade condições
financeira suficientes para contratar empregados, - a título de
economia - e para evitar o perecimento de serviços essenciais /
de caráter contínuo e permanente, o Conselho Fiscal poderá auto-
rizar o pagamento de uma verba de ajuda de custo, nunca supe- /
rior a 30% da renda líquida mensal a ser distribuída entre os /
Diretores que efetivamente e comprovadamente executam tais ser-
viços que ultrapassam em dispêndio de energia e tempo às estrí-
tas atribuições cometidas ao cargo que ocupam, previstas no Es-
tatutos.
- art. 49º- A Sociedade só poderá ser dissolvida por deliberações de dois /
terços dos sócios quites, ou quando o mínimo de sócios for infe-
rior a 35, de acordo com a Assembléia Geral convocada para tal/
fim.
- art. 50º- Os casos omissos resolvidos na forma do artigo 17º, item V, deve-
rão ser referendados em Assembléia Geral.
- art, 51º- São inelegíveis para a Diretoria e o Conselho Fiscal, os meno-/
res de 21 anos e os analfabetos.

+ + +

Presidente - Américo Louzada





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO
1 0650 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
56 346 109/0001-30

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS										05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS									
03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM ☐ 01 8 NÃO ☒ 02 6										05 07 MÊS DE BALANÇO 1 2 0 08 PERCENTUAL DO CAPITAL DE ORIGEM NACIONAL 01 1 0 0 0 DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0 0 0 8									
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM ☐ 03 0 NÃO ☐ 04 9										09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") MENOS DE C\$ 100.000 ☒ 01 6 ENTRE C\$ 100.000 E C\$ 1.000.000 ☐ 02 4 MAIS DE C\$ 1.000.000 ☐ 03 2									
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. N.º BÁSICO N.º ORDEM CONTROLE										06 NATUREZA JURÍDICA 10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO									
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS 06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE										EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) ☐ 00 6 SOCIEDADE EM NOME COLETIVO ☐ 01 4 EMPRESA PÚBLICA ☐ 10 3 SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA. ☐ 02 2 SOC. DE ECONOMIA MISTA ☐ 11 1 SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA ☐ 03 0 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) ☐ 12 0 SOC. COMANDITA SIMPLES ☐ 04 9 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) ☐ 13 8 SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES ☐ 05 7 EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) ☐ 14 6 SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS ☐ 06 5 FUNDAÇÃO ☐ 15 4 SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO ☐ 07 3 ASSOCIAÇÃO ☐ 16 2 SOC. COOPERATIVA ☐ 08 1 AUTARQUIA ☐ 17 0 FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR ☐ 09 0 ÓRGÃO PÚBLICO ☐ 18 9									
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE 11 DESCRIÇÃO SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO										12 CÓDIGO 0 0 2 1 9									
08 DENOMINAÇÃO 13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL S O C I E D A D E A M I G O S D O J A R D I M V E R A T E R E Z A										14 NOME DE FANTASIA									
09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE 15 TIPO (RUA, AV., ETC.) A V 16 NOME DO LOGRADOURO V E R A L F R E D O C A S A R O T T O										17 NÚMERO 1 9 5 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)									
19 BAIRRO OU DISTRITO J D V E R A T E R E Z A										20 CEP 0 7 7 0 0 21 SIGLA DA U.F. S P									
22 MUNICÍPIO C A B E E R A S										23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 6 2 8 1 24 CÓDIGO DA INSPECTORIA 8 2 0 4 1									
10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA 25 INSCRIÇÃO NO CPF 5 6 3 1 8 2 3 5 8 26 NOME O S M A R I O O L I V E I R A S I L V A										12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS 29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR CÓDIGO ANO GRUPO NÚMERO 8 2 0 4 1 7 8 7 0 1 C									
11 ASSUNTO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE 27 DATA 12.05.87										13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO 22041/5497 12/05/87 ARRELA. BONA									
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA X										14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE 31 DATA DE RECEPÇÃO 1 2 0 5 8 7 32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO 1949230-8									

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

ATO DECLARATÓRIO N.º 89.988 - 102/73 - NURIEF - Instrução Normativa SRF N.º 24, de 9/5/73 - GRÁF. MUTO LTDA. - C. D. C. 45.988.581/001
Rua Abolição, 209 - CAMPINAS - SP

SRF (CIEF) 02.54

DIRETORIA DA SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM VERA TEREZA, FUNDADA E EMPOSSADA /
DIA 26 DE JUNHO DE 1.977.

Presidente

Américo Louzada, brasileiro, casado, industrial; residente à Avenida /
Branca nº 343, Jardim Vera Tereza, Caieiras - R.G. 11.746.074

Vice Presidente

Jarbas Gomes de Oliveira, brasileiro, casado, impressor; residente à Rua /
Adriana nº 84, Jardim Vera Tereza, Caieiras - R.G. 3.644.892

1º Secretário

Durval de Freitas Marquesim, brasileiro, casado, industrial; residente à
Avenida Branca nº 463, Jardim Vera Tereza, Caieiras - R.G. 7.384.808

2º Secretário

Benedicto Lopes de Campos, brasileiro, casado, industrial; residente à /
Rua Tanque nº 566, Bairro Cerâmica, Caieiras - R.G. 2.686.830

1º Tesoureiro

Alcides Fernandes, brasileiro, casado, industrial; residente à Rua Alice
nº 100, Jardim Vera Tereza, Caieiras - R.G. 7.958.570

2º Tesoureiro

Francisco Alves Domingues, brasileiro, casado, industrial; residente à /
Avenida Branca s/n, Jardim Vera Tereza, Caieiras - R.G. 5.518.331

Membros da S.A.J.V.T.

Sebastião Raimundo, brasileiro, casado, industrial; residente à Avenida/
Branca nº 1, Jardim Vera Tereza, Caieiras - R.G. 9.496.049

José Luiz Pinto, brasileiro, casado, industrial; residente à Avenida /
Santa Cecília nº 75, Jardim Vera Tereza, Caieiras - R.G. 9.374.267

Geraldo Ferreira de Almeida, brasileiro, casado, comerciante; residente à
Rua Corina nº 17, Jardim Vera Tereza, Caieiras - R.G. 6.951.700

Antonio Ferreira de Souza, brasileiro, casado, industrial; residente à
Rua Corina nº 155, Jardim Vera Tereza, Caieiras - R.G. 9.783.814

Antonio Grozimbo Costa, brasileiro, casado, comerciante; residente à Aveni
da Branca nº 1, Jardim Vera Tereza, Caieiras - R.G. 4.737.857

Clóvis Louzada, brasileiro, solteiro, industrial; residente à Avenida /
Branca nº 343, Jardim Vera Tereza, Caieiras - R.G. 11.379.985

José Ferreira Veríssimo Sobrinho, brasileiro, casado, técnico eletrônico;/
residente à Rua Angela nº 10, Jardim Vera Tereza, Caieiras - R.G. 7.450.285

Osmario Oliveira Silva, brasileiro, casado, encanador; residente à Avenida
Branca nº 8, Jardim Vera Tereza, Caieiras - R.G. 9.008.923

e outros...

Caieiras, 01 de fevereiro de 1.978

2º Secretário:

Benedicto Lopes de Campos

Benedicto Lopes de Campos